



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 267/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0041941/2022-44

Parecer Único de LAS/RAS nº 267/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52445779

PA COPAM Nº: 2650/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
------------------------	--

EMPREENDEDOR:	CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	21.994.892/0001-63
EMPREENDIMENTO:	CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	21.994.892/0001-63
MUNICÍPIO(S):	Guaxupé- MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21º 18' 9,55" S	LONG/X: 46º 44' 16,55" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-03-05-0	Produção nominal 680 m ² /dia	Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

REGISTRO

TÉCNICO:

REGISTRO:

Viviane Regina Duarte, Engenheira Ambiental.	CREA- 237498/D ART MG20221240704	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.380.365-5 1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52445779** e o código CRC **EE266DE1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041941/2022-44

SEI nº 52445779



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 267/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ n. 21.994.892/0001-63, visando a renovação da licença de operação do curtume, localizado na zona urbana coordenadas: 21º 18' 9,55" S e 46º 44' 16,55" O.

Vale ressaltar que o empreendimento possui licença válida até 03/11/2022, PA nº 00384/1990/005/2013, e em 11/07/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 2650/2022, sendo justificada a adoção do procedimento simplificado na modalidade LAS/RAS em função da inexistência de critério locacional (trata-se de área urbana).

As condicionantes do processo citado foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental -SM e houveram fiscalizações *"in loco"* conforme os Autos de Fiscalização nº 161546/2018 de 01/03/2018, 112505/2018 de 23/03/2018 e 174744/2018 de 03/05/2018.

O ato fiscalizatório descrito no Auto de Fiscalização nº 174744/2018, culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 110465/2018 devido ao lançamento acima do permitido detectado em dois laudos para os parâmetros DBO e DQO e o plano de amostragem foi realizado por meio de coletas simples e o correto seriam coletas compostas. No entanto o empreendimento possui desempenho ambiental. O lapso temporal analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, em fiscalização pretérita foi de dezembro de 2014 a fevereiro de 2018.

O lapso temporal analisado no Auto de Fiscalização nº 152805/2022 foi de março de 2018 a agosto de 2022 no qual foi verificado que o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente as condicionantes e apresenta um bom desempenho ambiental.

De acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 3, devido ao porte médio e potencial poluidor médio com produção nominal de 680 m²/dia para o código C-03-05-0- fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental, Viviane Regina Duarte, CREA-237498/D e ART MG20221240704.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 06/07/2022. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 1436005.

Em consulta (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão se situa em:

- Área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.
- Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012:
 - Aeroporto Privado Fazenda São José OB de Tapiratiba – SP (14 km)
 - Aeroporto público de Guaxupé (2,5 km).

O empreendimento se encontra instalado em zona urbana em um galpão e não foi informada a necessidade de ampliações, e ainda, a operação da sua atividade não causa interferência em tais atividades.



A área total do terreno é de 0,46 ha e área construída de 0,15ha, e área útil de 0,36 ha e conta com 24 funcionários sendo 22 no setor operacional e 2 no setor administrativo e opera em um turno de 8:48 h, 5 dias /semana.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

Processo de Operação do Empreendimento ocorre em um galpão e possui as seguintes etapas:

- Recebimento, Classificação e Estoque: Os produtos necessários para produção são recebidos, classificados e estocados.
- Rebaixamento: Operação mecânica para ajustar a espessura do couro
- Formação de Lotes: O couro é organizado em lotes por peso, para determinar a quantidade de insumos a serem utilizados no processo.
- Neutralização: Eliminação dos ácidos livres provenientes do curtimento do couro. Ocorre no fulão. É realizada com volume de banho de 80 a 100% sobre o peso das peles.
- Recurtimento: Visa completar o curtimento e conferir ao couro suas características. Ocorre no fulão e é realizada com volume de banho de 100 a 150% sobre o peso das peles.
- Tingimento: É realizada no fulão e visa dar cor ao couro. É realizada com volume de banho de 200 a 300 % sobre o peso das peles.
- Engraxe: Consiste na lubrificação das fibras visando otimizar a resistência do couro. Ocorre no fulão e é realizado com volume de banho de 100 a 150% sobre o peso das peles. Após o engraxe, geralmente é realizada uma lavagem dos couros que resulta em água contaminada com óleos residuais, sólidos suspensos, corantes e sais (cloreto e sulfato). O volume utilizado nessa lavagem é cerca de 200% sobre o peso dos couros.



- Secagem: Redução da umidade do couro.
- Condicionamento: Padronização da umidade de vários couros.
- Amaciamento: Operação mecânica onde o couro é submetido à estiramento.
- Recorte: Operação mecânica que objetiva aparar as partes danificadas do couro.
- Lixamento: Operação mecânica realizada por lixadeira cujo objetivo é corrigir os defeitos da superfície do couro.
- Acabamento: É realizada com o auxílio de pistola, rolos para a aplicação de laca nitrocelulósica, resinas acrílicas, ceras sintéticas e de carnaúba.
- Medição: É a determinação da área da peça de couro.
- Estoque: O produto acabado é estocado Expedição: envio para o cliente.

O empreendimento utiliza como matéria-prima o couro wet-blue e tem um consumo mensal médio de 37200 kg/mês.

Para o funcionamento pleno do **CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** faz-se uso de água proveniente de captação em poço tubular, devidamente regularizada por meio da portaria de outorga nº. 01656/2018 de 19/04/2018, com a finalidade de consumo industrial e está válida até 03/11/2022. Para consumo humano é utilizada água da concessionária local. Foi informado que o empreendimento reutiliza aproximadamente 88% da água do consumo industrial. E a energia é fornecida pela CEMIG e há também placas fotovoltaicas.

O sistema de tratamento de efluentes industriais é composto por caixa de areia, seguido por peneira estática, tanque de equalização e decantador primário onde o efluente segue para os leitos de secagem, ocorrendo a filtração sendo a água tratada direcionada para o depósito de reciclo. O lodo proveniente da etapa de decantação segue do decantador primário para os leitos de secagem.

O tratamento dos efluentes sanitários é realizado através de fossa séptica e filtro anaeróbio sendo posteriormente lançado na rede coletora (COPASA).

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé da caldeira MML/1998 que utiliza como combustível lenha que possui capacidade de produção de 1.000kg vapor/hora e de dois tuneis de pintura. A caldeira não conta com sistema de controle de emissões, no entanto, pelos laudos apresentados no programa de auto monitoramento observou-se que as emissões encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. As emissões provenientes dos túneis de pintura também se encontraram dentro dos limites.

Baseado nos resultados das análises, conclui-se que o manejo operacional da caldeira vem sendo eficiente no controle de emissões atmosféricas. Caso os mesmos apresentem-se fora dos padrões o empreendimento promover correção imediata da operação, e em persistindo o problema, deverá instalar sistema de controle de emissões atmosféricas no equipamento de geração de vapor.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no empreendimento tem -se que: Lodo de ETE, Aparas de Couro, Pó de Couro, Serragem de Couro, Lâmpada, Borra de Tinta, EPI's usados, Resíduos de Refeitório Classe IIA 105,60 Kg/mês Depósito Temporário de Resíduos Sólidos e Sanitários são destinados a Aterro Sanitário. Papel/Papelão, Plástico e Sucatas Metálicas são destinados a reciclagem externa, e cinza da caldeira é aplicada no solo. Estas ficam armazenadas em tambores de 200L e no depósito temporário de resíduos e a cada 4 meses é aplicado nas culturas café e eucalipto na propriedade rural do empreendedor.



Conforme relatório fotográfico apresentado no RAS os resíduos são armazenados em depósito temporário de resíduos coberto e com piso impermeabilizado.

Em relação aos parâmetros solicitados. ressalta-se que o plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Na entrada e na saída da ETE os parâmetros são: Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, *Escherichia coli*, temperatura.

A periodicidade das análises é fundamental, uma vez que a série histórica dos resultados, juntamente com outros dados como vazão, condições climáticas no período, alterações do esgoto bruto, entre outros, constituem um conjunto de dados que capacita uma melhor interpretação dos resultados e, consequentemente, a uma melhor intervenção no processo de tratamento, por isso conta como condicionante de automonitoramento a apresentação de análises **trimestrais** na entrada e saída da ETE.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para a atividade de: **“C-03-05-0- fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento”**, no município de **GUAXUPÉ-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
	Apresentar a comprovação da destinação adequada do efluente da ETE, quando da manutenção do sistema de tratamento de efluentes, garantindo que não sejam lançados efluentes industriais em curso d'água ou na rede coletora pública.	Semestralmente durante a vigência da LAS

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do CURTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, <i>Escherichia coli.</i> , temperatura	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>.</p>

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO)	<u>Anual</u>
Saída do túnel de pintura	material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (COV)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.